

Proc. Administrativo 12.244/2026

De: LUIZ V. - SMA-GM-EL

Para: SMA-GM-EL - Empenhos Luiz

Data: 27/04/2026 às 10:15:08

Setores envolvidos:

SMA-GM-EL, SMA

Solicitação de Aditivo de Meta/Valor do Contrato 154/2026, PREGÃO 90110/2025

Prezados (as),

Solicitamos a inclusão de aditivo de meta/valor ao Contrato nº 154/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 90110/2026, conforme as justificativas e necessidades apresentadas no memorando anexo, bem como nos documentos complementares encaminhados.

Conforme solicitação efetuada por este Departamento a empresa concorda com o referido aditivo.

PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA, CNPJ: 03.045.053/0001-17.

Aditivo De Meta/Valor No Grupo de itens 10

Item 02 - código 97592 No Valor De R\$ 80.000,00.

Destacamos a necessidade de tramitação em caráter de urgência, tendo em vista a ocorrência de três quebras significativas não programadas, que resultaram na utilização de grande parte do saldo previsto para o exercício. Dessa forma, o aditivo torna-se indispensável para assegurar a continuidade das manutenções necessárias e evitar a indisponibilidade de saldo para os itens contemplados no contrato.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—

LUIZ VALLTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Anexos:

certidao_03045053000117.pdf

Certidao_03045053000117_1_.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

CONT_154_PAULO_SERGIO_PILATI_e_CIA_LTDA.pdf

MEMORANDO_ADITIVO_DE_META_PREGAO_90110_2025_PILATI_27_04_2026.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.045.053/0001-17

Certidão n°: 44110781/2026

Expedição: 27/04/2026, às 09:55:32

Validade: 24/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.045.053/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA
CNPJ: 03.045.053/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:04:58 do dia 09/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2026.

Código de controle da certidão: **D7B0.15B2.E74F.CC2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.045.053/0001-17
Razão Social: PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA
Endereço: ROD BR 280 200 KM 0400 / CENTRO / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2026 a 13/05/2026

Certificação Número: 2026041406360849999222

Informação obtida em 27/04/2026 09:57:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2026, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.053/0001-17, com sede na Rod. BR 280 Km 0,4, s/n, CEP: 85615000, Centro, na cidade de Marmeleiro/PR, telefone (46) 3525-1791, e-mail financeiromecanicapilati@gmail.com doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Paulo Sergio Pilati, inscrito no CPF sob o nº 512.832.399-49, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90110/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e troca de peças e insumos de veículos e outros da frota da Municipalidade e da frota do Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações abaixo:

GRUPO DE ITENS 07 – MICRO-ONIBUS MULTIMARCAS.				
Item	Código	Descrição	Valor Total R\$	% de desconto ofertado (PG/PR/MO)
01	97585	PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DE MICRO-ONIBUS MULTIMARCAS.	200.000,00	41%
O percentual de desconto aplicado sobre às Peças de Reposição (PR) será de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Genuínas.				
02	97586	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE MICRO-ONIBUS MULTIMARCAS. PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO II-A DO TR E DO ANEXO VI DO EDITAL	80.000,00	42%

GRUPO DE ITENS 08 – ONIBUS MULTIMARCAS.				
Item	Código	Descrição	Valor Total R\$	% de desconto ofertado (PG/PR/MO)
01	97587	PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DE ONIBUS MULTIMARCAS.	250.000,00	36%
O percentual de desconto aplicado sobre às Peças de Reposição (PR) será de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Genuínas.				
02	97588	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE ONIBUS MULTIMARCAS. PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO II-A DO TR E DO ANEXO VI DO EDITAL	80.000,00	38%



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

GRUPO DE ITENS 09 – CAMINHÃO FORD (CONJUNTO DE FORÇA).				
Item	Código	Descrição	Valor Total R\$	% de desconto ofertado (PG/PR/MO)
01	97589	PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DE CAMINHÕES DA MARCA FORD, DO CONJUNTO DE FORÇA, COMPREENDIDO POR MOTOR, BOMBA INJETORA, CAIXA E DIFERENCIAL, PARTE ELÉTRICA E AFINS.	250.000,00	29,10%
O percentual de desconto aplicado sobre às Peças de Reposição (PR) será de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Genuínas.				
02	97590	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE CAMINHÕES DA MARCA FORD, DO CONJUNTO DE FORÇA, COMPREENDIDO POR MOTOR, BOMBA INJETORA, CAIXA, DIFERENCIAL, PARTE ELÉTRICA E AFINS. PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO II-A DO TR E DO ANEXO VI DO EDITAL	80.000,00	31,10%

GRUPO DE ITENS 10 – CAMINHÃO VOLKSWAGEN E MULTIMARCAS (CONJUNTO DE FORÇA).				
Item	Código	Descrição	Valor Total R\$	% de desconto ofertado (PG/PR/MO)
01	97591	PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN E MULTIMARCAS, DO CONJUNTO DE FORÇA, COMPREENDIDO POR MOTOR, BOMBA INJETORA, CAIXA, DIFERENCIAL, PARTE ELÉTRICA E AFINS.	280.000,00	29,10%
O percentual de desconto aplicado sobre às Peças de Reposição (PR) será de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Genuínas.				
02	97592	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN E MULTIMARCAS, DO CONJUNTO DE FORÇA, COMPREENDIDO POR MOTOR, BOMBA INJETORA, CAIXA E DIFERENCIAL E AFINS. PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO II-A DO TR E DO ANEXO VI DO EDITAL	80.000,00	31,10%

GRUPO DE ITENS 12 – CAMINHÃO FORD (CONJUNTO CHASSIS).				
Item	Código	Descrição	Valor Total R\$	% de desconto ofertado (PG/PR/MO)
01	97595	PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DE CAMINHÕES DA MARCA FORD, DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, SISTEMA DE DIREÇÃO, PARTE ELÉTRICA E AFINS.	220.000,00	29,10%





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O percentual de desconto aplicado sobre às Peças de Reposição (PR) será de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Genuínas.

02	97596	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE CAMINHÕES DA MARCA FORD, DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, SISTEMA DE DIREÇÃO, PARTE ELÉTRICA E AFINS. PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO II-A DO TR E DO ANEXO VI DO EDITAL	80.000,00	31,10%
----	-------	---	-----------	--------

GRUPO DE ITENS 13 – CAMINHÃO VOLKSWAGEN E MULTIMARCAS (CONJUNTO CHASSIS).

Item	Código	Descritivo	Valor Total R\$	% de desconto ofertado (PG/PR/MO)
01	97597	PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN E MULTIMARCAS, DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, SISTEMA DE DIREÇÃO, PARTE ELÉTRICA E AFINS.	220.000,00	28,10%

O percentual de desconto aplicado sobre às Peças de Reposição (PR) será de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Genuínas.

02	97598	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN E MULTIMARCAS, DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, SISTEMA DE DIREÇÃO, PARTE ELÉTRICA E AFINS. PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO II-A DO TR E DO ANEXO VI DO EDITAL	80.000,00	28,10%
----	-------	---	-----------	--------

GRUPO DE ITENS 14 – CAMINHÃO MERCEDES BENZ (CONJUNTO CHASSIS).

Item	Código	Descritivo	Valor Total R\$	% de desconto ofertado (PG/PR/MO)
01	97599	PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA DE CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENS, DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, SISTEMA DE DIREÇÃO, PARTE ELÉTRICA E AFINS.	220.000,00	27,10%

O percentual de desconto aplicado sobre às Peças de Reposição (PR) será de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais acima ao aplicado nas Peças Genuínas.

02	97600	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE CAMINHÕES DA MARCA MERCEDES BENZ, DO CHASSI, INCLUINDO MOLAS, CUBOS, SISTEMA DE SUSPENSÃO, SISTEMA DE	80.000,00	27,10%
----	-------	---	-----------	--------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		FREIOS, SISTEMA DE DIREÇÃO, PARTE ELÉTRICA E AFINS. PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO II-A DO TR E DO ANEXO VI DO EDITAL		
--	--	---	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico N° 90110/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico N° 90110/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/10/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico Nº 90110/2025 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município, Recursos vinculados à educação básica, Taxas – Exercício Poder de Polícia, FUNREBOM. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	02.001.04.122.0401.2007	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1090	04.002.04.123.0403.2011	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
1410	05.002.23.691.2301.2015	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
1800	06.005.08.122.0801.2016	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
6370	08.006.10.302.1001.2041	303	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
4920	07.005.13.392.1301.2032	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
3410	07.002.12.365.1201.2025	104	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
4600	07.003.12.361.1201.2030	104	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
8430	11.005.15.125.1502.2054	509	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9090	12.002.18.542.1801.2059	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
740	03.001.04.122.0404.2009	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
3750	07.002.12.365.1201.2026	103	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2033	303	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9670	14.001.27.812.2701.2062	0	3.3.90.39.83.00	Do Exercício
3990	07.002.12.366.1201.2027	104	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
8140	11.003.06.182.1503.2052	515	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9930	15.002.14.422.1401.2064	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
420	02.001.04.122.0401.2007	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
3110	07.002.12.361.1201.2024	104	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
7360	10.001.26.782.2002.2048	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
10190	16.001.19.573.1901.2067	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
7090	09.001.20.606.2001.2047	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
9370	13.001.04.121.0402.2061	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico N° 90110/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA é de no máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da nota de empenho. No caso de **serviços emergenciais**, estes deverão ser atendidos e executados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

- Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração nos seguintes locais e na forma seguir:

- Na sede do almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão;
- Na sede do FORNECEDOR/PRESTADOR que deverá estar localizada na **ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 20 KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** (justifica-se essa exigência pois a economia de combustível é maior, vez que não precisarão ser realizados grandes deslocamentos para transportar o veículo até o estabelecimento da CONTRATADA. Empresas fora deste perímetro não serão contratadas, pois terá que ser realizado grande deslocamento até o referido local da empresa, sendo que, quanto mais longe do parque de máquinas (Garagem Municipal), mais demorado será o processo de manutenção e maior serão os gastos com combustível, além de correr o risco de os serviços serem comprometidos, pois o veículo estará vulnerável a vários tipos de intempéries. Esses fatores e agilidade são essenciais, pois o Município dispõe de veículos que transportam pessoas em vários projetos da Administração Municipal, além de veículos que executam as mais diversas variedades de obras e serviços, essenciais para o bom andamento das atividades municipais);
- No caso de paralisação em local de serviço (em área urbana ou rural do município), a CONTRATADA deverá dispor de veículos e mecânico para socorro. De segunda a sexta-feira, das 08h às 18h e no sábado das 08h às 12h. O objetivo é garantir que os trabalhadores tenham suporte imediato em caso de emergência ou falha técnica durante suas atividades laborais;
- Ainda neste contexto, quando os veículos/equipamentos devem ser retirados na Garagem Municipal e no caso de paralisação em local de serviço (em área urbana ou rural do município), onde estiver localizado o veículo/equipamento com necessidade de reboque, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá encaminhar guincho (sem ônus adicional para o Município), para retirada e/ou entrega do veículo/equipamento, ficando o





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

FORNECEDOR/PRESTADOR, responsável pelo ressarcimento ao Município no caso de ocorrência de qualquer tipo de sinistro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao servidor público designado o orçamento para a execução dos serviços e fornecimento das peças e insumos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**. O orçamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Identificação do veículo: placa, marca, modelo, ano e hodômetro/horímetro;
- Relação das peças e insumos: quantidade, código da peça genuína ou, caso não possua, código do fabricante, marca, valor unitário, valor com desconto e valor total. Observando que o valor final com desconto das peças e insumos não poderá ser superior aos valores praticados no mercado;
- Relatórios detalhados dos defeitos do equipamento, bem como os itens a serem revisados, consertados e substituídos;
- Quantidade e códigos das peças genuínas ou de reposição, acessórios e insumos que serão utilizados, conforme a marca/modelo de cada veículo;
- Não serão aceitos orçamentos com códigos de peças que não sejam o código GENUÍNO ou o CÓDIGO OFICIAL do fabricante (exemplo: não será aceito código interno da empresa).**

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços de mão de obra referentes aos itens 1 a 3 das Tabelas de Referência do Anexo I – A do Termo de Referência e Anexo V do Edital e do Anexo II – A do Termo de Referência e Anexo VI do Edital, bem como os itens 1 e 2 dos Anexos III – A do Termo de Referência e Anexo VII do Edital, Anexo IV – A do Termo de Referência e Anexo VIII do Edital e Anexo V – A do Termo de Referência e Anexo IX do Edital, deverão ser executados e calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado como padrão pelas empresas do ramo para execução dos reparos, ou conforme tabela de referência oficial atualizada apresentada pela própria empresa. O tempo dos serviços poderá ser verificado junto às respectivas revendedoras autorizadas de cada marca dos equipamentos, prevalecendo, assim, o menor tempo entre as opções disponíveis. Já os itens 4 ao 10 das Tabelas de Referência do Anexo I – A do Termo de Referência e Anexo V do Edital e do Anexo II – A do Termo de Referência e Anexo VI do Edital, e os itens 3 das Tabelas de Referência do Anexo IV – A do Termo de Referência e Anexo VIII do Edital e do Anexo V – A do Termo de Referência e Anexo IX do Edital, são serviços e os mesmos serão calculados individualmente por equipamento conforme sua execução.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar previamente o orçamento, para fins de aprovação da execução dos serviços, com base nas horas e valores licitados, bem como no fornecimento de peças genuínas ou de reposição e insumos. Os preços praticados deverão ser comprovados por meio de orçamentos ou documentos fiscais emitidos pela própria CONTRATADA. Ressalta-se que o servidor designado poderá realizar pesquisas de mercado para comparação com os valores apresentados.

PARÁGRAFO SEXTO - A não comprovação do orçamento de serviço ou peça assinado e identificado por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as peças genuínas/reposição e/ou insumos aplicados nos veículos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

PARÁGRAFO OITAVO - **SERÁ UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE VALORAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO DESCONTO, O SISTEMA AUDATEX. (SENDO QUE O VALOR FINAL COM DESCONTO DAS PEÇAS E INSUMOS NÃO PODERÁ EXCEDER OS VALORES DE MERCADO).**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO – O PREÇO DE REFERÊNCIA DAS PEÇAS E INSUMOS SERÁ AQUELE CONSTANTE NA TABELA AUDATEX, APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO, OS VALORES DAS PEÇAS E INSUMOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS PRATICADOS NO MERCADO. CASO ISSO OCORRA, A CONTRATADA DEVERÁ CONCEDER DESCONTOS ADICIONAIS, SUPERIORES AO PERCENTUAL MÍNIMO INICIALMENTE OFERTADO, ATÉ QUE OS PREÇOS SE AJUSTEM AOS VALORES DE MERCADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - NO CASO DAS PEÇAS E INSUMOS DOS ONIBUS E MICRO ONIBUS SERA CONSIDERADO O MODELO DE CHASSI DE CAMINHÃO DE EQUIVALÊNCIA DA MARCA/MODELO. POIS TRATA-SE DO MESMO EQUIPAMENTO/CONJUNTO. (EX: CHASSI, MOTOR, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, FREIOS, PARTE ELETRICA E AFINS).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na ausência do disposto nos Parágrafos acima, a critério da Administração poderá ser média de orçamento de empresas do ramo e/ou concessionaria da marca, site de internet, ser o de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo e/ou concessionaria da marca, tabela oficial de preços da concessionaria da marca ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios bem como também verificar as médias de valores em sites de internet. (sempre comparando e efetuando a média de valores de peças e produtos da mesma marca/qualidade, sendo que o valor final não poderá ser acima dos valores de mercado).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para o sistema hidráulico – **GRUPO DE ITENS 15**, além dos descontos já previstos anteriormente, também se aplicam, conforme a **Tabela de Referência – Anexo III-A DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO VII DO EDITAL:**

- a) O percentual (%) de desconto **PG ofertado pela empresa**, aplicado linearmente nos itens **4 a 467**;
- b) O percentual (%) de desconto de **MO/SV ofertado pela empresa**, aplicável aos itens **1 a 3**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Poderá ser autorizada previamente, por servidor designado, a recuperação de peças, mediante apresentação de orçamento emitido por empresa do ramo. A autorização dependerá da análise da Administração quanto à viabilidade da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito as peças que possam ser recuperadas ou remanufaturadas, sempre que isso representar maior vantagem para o Município, ou quando não existirem mais no mercado ou tiverem sua fabricação descontinuada. A informação deverá ser acompanhada de orçamento emitido por empresa do ramo, cabendo à contratante analisar a viabilidade da recuperação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a CONTRATANTE através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores e usará este como valor/orçamento substituto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

encarregado ao Diretor da Garagem Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração para autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças Genuínas/Reposição, materiais e afins a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças e insumos do veículo, deverá comprovar para o servidor público designado, que os produtos são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento. A CONTRATADA deverá devolver (caso solicitado) à CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (mecânico/hora) necessário para a execução dos serviços, conforme tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à CONTRATADA a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O aceite do servidor por parte da CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da CONTRATADA para correção dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- o) A entrega e retirada do veículo ou máquina/equipamento no estabelecimento do FORNECEDOR/PRESTADOR ficará sob a responsabilidade do MUNICÍPIO através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do equipamento de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
 - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
 - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - v) Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;
 - w) O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta o FORNECEDOR/PRESTADOR de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço;
 - x) Dispor de estrutura, profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados e equipamentos, sendo: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- modo que os veículos/maquinários fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida;
- y) Todos os produtos cotados e entregues deverão ser de primeira linha em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente;
 - z) O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante;
 - aa) Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas/equipamentos em condições de perfeito funcionamento;
 - bb) O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e insumos utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante. (Quando o fabricante e/ou prestador do serviço fornecer período de garantia maior que 90 dias sempre prevalecerá o maior período). Para os serviços realizados especificamente em **motores, caixas de câmbio e diferencial**, bem como para as respectivas peças e componentes aplicados, a contratada deverá conceder **garantia estendida mínima de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal. Esta garantia deverá obedecer aos padrões técnicos e de qualidade do serviço autorizado do fabricante, prevalecendo o maior prazo quando houver garantia superior ofertada pelo fabricante ou prestador;
 - cc) Manter, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o veículo estiver em manutenção;
 - dd) O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos;
 - ee) Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do MUNICÍPIO na realização de “teste” efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza;
 - ff) O FORNECEDOR/PRESTADOR não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme tempo padrão de mão de obra dos fabricantes do equipamento;
 - gg) O FORNECEDOR/PRESTADOR, antes de concluir a substituição das peças e insumos, deverá comprovar para o servidor público designado que estas são de boa qualidade e das marcas cotadas no orçamento, sendo que o **FORNECEDOR/PRESTADOR deverá devolver (caso solicitado) ao MUNICÍPIO todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta constando a identificação completa dos veículos correspondentes;**
 - hh) Será de total responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do seu TÉCNICO responsável para realizar os serviços nos locais onde estiver o veículo pertinente à execução do objeto da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora Cintia Jaqueline Ramos, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 e portadora do RG nº 6.127.885-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos Servidores Dione Cristiano Kristiniuk e Liodacir Albuquerque Dias, da Secretaria Municipal de Administração, telefone (46) 3524-5382, e-mail: dionekristiniuk@gmail.com; liodacir2011@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.


PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2026.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA

CONTRATADA
PAULO SERGIO PILATI
CPF 512.832.399-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

MEMORANDO.

Francisco Beltrão – Pr, 27 de abril de 2026.

Para: **Departamento De Licitações e Contratos e Departamento Jurídico.**

Assunto: Com o presente solicitamos aditivo de meta/valor do Contrato de Prestação de Serviços Nº 154/2026, referente ao PREGÃO ELETRONICO 90110/2025, da empresa abaixo relacionada.

Conforme solicitação efetuada por este Departamento a empresa concorda com o referido aditivo.

PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA, CNPJ: 03.045.053/0001-17.

Aditivo De Meta/Valor No Grupo de itens 10

Item 02 - código 97592 No Valor De R\$ 80.000,00.

Insta informar, de início, que embora disponha de estrutura própria, a oficina no parque de maquinas (Garagem Municipal). Em alguns quesitos para manutenção encontra-se “defasada”. A atual estrutura física não atende mais a toda demanda de manutenção dos veículos, precisando às vezes de mão de obra e equipamentos especializados que neste caso as empresas especializadas possuem.

Os veículos pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços, estão sujeitos a sofrer avarias em função do desgaste ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Para que os mesmos possam continuar a serem utilizados de maneira satisfatória, faz-se necessário este aditivo, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade na manutenção dos veículos que prestam atendimento da população e das unidades públicas em diversos locais dentro e fora do Município de Francisco Beltrão.

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessário este **Aditivo De Meta/Valor No item 02 do grupo de itens 10, conforme transcrito acima.**

A Administração, com essa decisão justificada, visa o ganho de escala no fornecimento de todo o serviço licitado, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois não há necessidade que o serviço seja novamente licitado, pois a saldo suficiente para





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

o referido aditivo. Tendo a certeza que com este aditivo haverá maior ganho de escala e economia ao ente público.

Diante do exposto, este departamento entende que este processo se reputa mais ajustado as necessidades e eficiências administrativa no presente caso.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CEB-F75E-A8A8-CCA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 27/04/2026 10:30:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0CEB-F75E-A8A8-CCA8>

Proc. Administrativo 1- 12.244/2026

De: LUIZ V. - SMA-GM-EL

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 28/04/2026 às 09:05:31

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

LUIZ VALLTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Proc. Administrativo 2- 12.244/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 28/04/2026 às 09:30:41

Bom dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico,

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 12.244/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 30/04/2026 às 11:41:29

Setores envolvidos:

SMA-GM-EL, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, SMA

Solicitação de Aditivo de Meta/Valor do Contrato 154/2026, PREGÃO 90110/2025

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0551_2026_Proc_12244_Aditivo_de_Meta_Fisica_acrescimo_nova_Lei_Paulo_Sergio_Pilati_servico_de_r



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0551/2026

PROCESSO Nº : 12244/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GARAGEM MUNICIPAL
INTERESSADA : PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Garagem Municipal, em face do Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2026 (Pregão Eletrônico n.º 90110/2025), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, para o fim de efetuar acréscimo de quantidade ao Item 02 do Grupo 10 (caminhão Volkswagen e multimarcas), no valor total de R\$ 80.000,00, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 2.200.000,00.

Anexou ao processo cópia do Contrato, Certidões Negativas e solicitação da Secretaria.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021 em razão do contrato ter sido firmado em 02/02/2026, decorrente de Pregão Eletrônico processado no ano de 2025.

2.1 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

A alteração unilateral do contrato administrativo é uma prerrogativa da Administração Pública justificada pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e prevista no artigo 104 da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

A respeito das alterações dos contratos efetuadas de forma unilateral pela Administração Pública, estabelece o artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, é possível a alteração unilateral dos contratos administrativos nos limites permitidos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifei)

Ainda, o artigo 126 traz interessante previsão no sentido de que as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação, de modo a proteger o dever constitucional de licitar, senão vejamos:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“(...) É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais (...)”.

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ainda sob a égide da Lei anterior, mas plenamente aplicável à Lei nº. 14.133/2021 por identidade de lógica jurídica e motivos:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)”

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços ao Contrato nº. 154/2026, nos termos indicados em tabela anexada pela Secretaria, no valor total de R\$ 80.000,00, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pelo aumento da demanda relativa aos serviços de manutenção e troca de peças de veículos da frota municipal.

Observa-se, além disso, que o presente aditivo respeita os limites estabelecidos pela legislação de regência, permitindo até 25% de supressões e acréscimos sobre o valor inicialmente contratado para o caso de obras.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 01/02/2027, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/04/2026, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei nº. 14.133/2021².

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 124, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 14.133/21, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2026 (Pregão Eletrônico n.º 90110/2025), firmado com a pessoa jurídica **PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA**, visando o acréscimo de quantidade ao Item 02 do Grupo 10 (caminhão Volkswagen e multimarcas), no valor total de R\$ 80.000,00.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de abril de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1B9-D3BB-DC79-4E31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 30/04/2026 11:42:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B1B9-D3BB-DC79-4E31>

Proc. Administrativo 4- 12.244/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 04/05/2026 às 10:29:46

Prefeito, segue para análise e assinatura o despacho que autoriza o aditivo de meta física ao contrato da empresa Paulo Sergio Pilati. Esta medida é fundamental para garantir a continuidade da manutenção da frota pesada e máquinas da Garagem Municipal. O aditivo prevê um acréscimo de R\$ 80.000,00 (dentro do limite legal de 25%), conforme a necessidade técnica apresentada e com o respaldo do Parecer Jurídico favorável.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

332_2026_ADITIVO_DE_QUANTIDADE_PAULO_SERGIO_PILATI_E_CIA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	05/05/2026 02:40:42	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88D7-9456-FE6C-1999**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 332/2026

PROCESSO Nº: **12244/2026**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GARAGEM MUNICIPAL**
INTERESSADA: **PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2025)**
OBJETO: **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Garagem Municipal, visando à formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90110/2025, firmado com a empresa Paulo Sergio Pilati e Cia Ltda, para acréscimo de quantidade ao Item 02 do Grupo 10 (caminhão Volkswagen e multimarcas), pelo período remanescente da vigência contratual, totalizando R\$ 80.000,00.

A solicitação justifica-se pelo aumento da demanda relativa aos serviços de manutenção e troca de peças de veículos da frota municipal, considerando a indisponibilidade de servidores no quadro municipal para a execução desses serviços, sem alteração dos valores contratados e dentro dos limites legais aplicáveis, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico n.º 0551/2026, concluiu pelo DEFERIMENTO do pedido, reconhecendo a viabilidade jurídica do acréscimo quantitativo pretendido, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0551/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2026, firmado com a pessoa jurídica **PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA**, para **acréscimo de quantidade ao Item 02 do Grupo 10** (caminhão Volkswagen e multimarcas), totalizando R\$ 80.000,00, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a elaboração do respectivo termo aditivo e demais providências necessárias. Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada no instrumento.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de maio de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88D7-9456-FE6C-1999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 05/05/2026 02:40:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/88D7-9456-FE6C-1999>

Ofício 7.351/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA

Data: 05/05/2026 às 15:41:27

Boa Tarde,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2026 – Pregão Eletrônico nº 90110/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_01_META_CONT_154_PAULO_SERGIO_PILATI_e_CIA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.053/0001-17, com sede na Rod. BR 280 Km 0,4, s/n, CEP: 85615000, Centro, na cidade de Marmeleiro/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e troca de peças e insumos de veículos e outros da frota da Municipalidade e da frota do Corpo de Bombeiros.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do acréscimo do quantitativo contratado ao Item 02 do Grupo 10, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.244/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o seguinte item conforme demonstrado abaixo:

GRUPO DE ITENS 10 – CAMINHÃO VOLKSWAGEN E MULTIMARCAS (CONJUNTO DE FORÇA).			
Item	Código	Descritivo	Valor Total R\$
02	97592	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN E MULTIMARCAS, DO CONJUNTO DE FORÇA, COMPREENDIDO POR MOTOR, BOMBA INJETORA, CAIXA E DIFERENCIAL E AFINS. PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO II-A DO TR E DO ANEXO VI DO EDITAL	80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 maio de 2026.


ANTONIO PEDRON

PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

CONTRATADA
PAULO SERGIO PILATI
CPF 512.***.***-49

Proc. Administrativo 5- 12.244/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 15:41:59

Segue Publicação PNCP.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

Publicacao_ADITIVO_N_01_META_CONT_154_PAULO_SERGIO_PILATI_e_CIA_LTDA_PNCP.pdf



Última atualização 05/05/2026

Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Unidade executora: 10 - Departamento Administrativo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 154 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/02/2026 **Data de assinatura:** 02/02/2026

Vigência: de 02/02/2026 a 01/02/2027

Id contrato PNCP: 77816510000166-2-000042/2026 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000263/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica e mangueiras, revisões e afins, incluindo o fornecimento e troca de peças e insumos de veículos leves, médios, pesados e motocicletas da Frota Desta Municipalidade e da Frota do Corpo de Bombeiros.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.200.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.045.053/0001-17 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PAULO SERGIO PILATI E CIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONT. 154 - PAULO SERGIO PILATI & CIA. LTDA	02/02/2026 - 16:47:31
ADITIVO Nº 01 - META - CONT. 154 - PAULO SERGIO PILATI & CIA. LTDA	05/05/2026 - 15:35:05

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 6- 12.244/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 05/05/2026 às 15:42:17

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo